

# SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0582/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PM

01-0582/1996 DE 18/06/96

APROVAMENTO: EXECUTIVO

PAULO MAI LI

EMENTA:

Revoga a lei 10658 de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada a classe dos bens de uso comum do povo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA INCONSTITUÍDA IM 03-10-P001

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 17:29:21

00000014272-70



ARQUIVADO EM

09/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

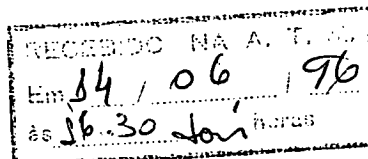
São Paulo, 14 de Junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 148/96

Processo nº 35-005.652-87\*36

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 191, 193, 193vº, 194, 195, 196, 197/199, 200, 203, 203vº, 204, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 213vº, 214, 215, 216/217, 218, 220/222, 223, 224, 225/226 e 227 do processo nº 35-005.652-87\*36 e legislação citada no texto.

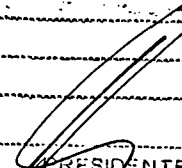
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
AO/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) pasta de documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2037 e ficha de informação sob  
n.º 38 / 21 / 06 / 96 a (

PROJETO DE LEI Nº 01-0582/1996

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 18 JUN 1996  
COMIT. WIDA E TICA;  
PA. JUS, METAB. E M.A.I.;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

  
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, que desincorporou da classe dos bens de uso comum do povo e transferiu para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal, situada na Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro, no Tucuruvi, e autorizou o Executivo a cedê-la ao ao Centro das Indústrias do Estado de São

**SEÇÃO DE REVISÃO**

18 JUN 1996

- DT. 10 -

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 3   | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 76 |

2

Paulo - CIESP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência.

Art. 2º - A área, mencionada no artigo anterior, retorna à classe dos bens de uso comum do povo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AO/sffs

Objetiva o presente projeto de lei a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, que desincorporou da classe dos bens de uso comum do povo e transferiu para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal, situada na Alameda 10. Sargento Osmar Cortes Claro, no Tucuruvi, e autorizou o Executivo a cedê-la, mediante concessão do seu uso, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP; com a revogação em tela a área retorna à classe dos bens de uso comum do povo.

A finalidade da concessão administrativa era a construção da sede da Delegacia Distrital do citado Centro na Zona Norte, à vista de ter sido julgado conveniente e oportuno que os vários setores da sociedade tivessem suas repartições condignamente instaladas.

No entanto, transcorridos mais de 6 (seis) anos, sem que a concessão fosse concretizada, pela lavratura do respectivo instrumento, a autorização deixou de vigorar, por força do disposto no § 8º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; ele estabelece o prazo de 3 (três) anos para a formalização

do instrumento de concessão, a contar da publicação da lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato.

A eventual outorga de nova concessão de uso, sem prévia licitação, é juridicamente inviável, nos termos do disposto no § 2º do artigo 114 da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, que só autoriza a dispensa de concorrência quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou a entidades assistenciais.

Os estudos procedidos pelo Departamento Patrimonial, Procuradoria Geral do Município e Secretaria dos Negócios Jurídicos concluíram pela necessidade da ab-rogação da Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, tendo em vista não ser mais possível a outorga, nos termos autorizados, da concessão; por consequência, concluíram, também, que deve o próprio municipal retornar à classe dos bens de uso comum do povo.

As razões expostas evidenciam a conveniência e o interesse público da medida preconizada.

Com essas considerações, é o presente projeto de lei encaminhado à alta deliberação dessa Egrégia Câmara.

Acompanham, a lei em questão e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

Folha n.º 6 de proc.  
n.º 582 de 19 96

LEI Nº 10.658, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.988.  
"D.O.M." , DE 15 DE OUTUBRO DE 1.988.

LEI Nº 10.658 , DE 14 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre desincorporação de área municipal, autoriza a sua concessão administrativa, de uso, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área de terreno de propriedade municipal situada na Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro, no 22º subdistrito — Tucuruvi, que, configurada na planta anexa nº A-9789, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: área de limitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 3.275,85 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro; pela frente, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 74,50 metros, confrontando com a Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 3-4-5-6, medindo mais ou menos 26,20 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 4,50 metros, formada pelos alinhamentos da Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro e da Avenida Conceição, com estes confrontando; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 17,70 metros, confrontando com a Avenida Conceição, segundo seu alinhamento, e trecho 5-6, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 4,00 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Conceição e da Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, com estes confrontando; pelo lado esquerdo, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 58,20 metros, confrontando com o espaço livre; pelos fundos, linha reta 6-1, medindo mais ou menos 93,00 metros, confrontando com a Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, segundo seu alinhamento.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — CIESP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área descrita e confrontada no artigo anterior, para a construção da sede de sua Delegacia Distrital na Zona Norte.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 2º, devendo nela construir as edificações necessárias à instalação e funcionamento da sede de sua Delegacia Distrital;

b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais da edificação a ser executada, que deverá atender às exigências legais pertinentes;

c) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e a terminá-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o seu início;

d) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, que deverão ser realizadas de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura;

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 042/88

EXE

ANTONIO OROPALLO  
Assessor SGM/LATL

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros dela se apósem, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

h) responder por eventuais impostos e taxas referentes ao imóvel e ao seu uso;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive do registro do competente instrumento.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 59 - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 69 - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo estabelecido na presente lei, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio as edificações, bem como as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANTONIO CHOPALLO  
Assessor - BGM/ATL



191 11.000  
n.º 35.105.652-3 + 26  
(a) CH  
Folha n.º 7 de proc.  
n.º 582 de 19 96  


*Sra. Dra. Procuradora Chefe.*

ANTONIO GONCALVES  
Assessor - SEMIATL



192  
35.005-652-277  
Folha n.º 8 de 12  
n.º 582 do proc.  
prazo para lavratura de 19/96  
14 de 1996

Assim sendo, não há mais instrumento de Concessão Administrativa de Uso autorizado pela Lei 10.658 de 14 de outubro de 1988, uma vez que dita já datam mais de 5 (cinco) anos. (v. fls. 101 e vº).

Entendemos diante do apresentado que as questões que havíamos sugerido ficam superadas pois ou se propõe que nova Lei autorize o instrumento de concessão, e, na hipótese positiva deveriam ser providenciados os estudos pertinentes, ou então nada haveria a ser providenciado no momento por esta Subprocuradoria a não ser a revogação da Lei em tela para que o bem volte a categoria de uso comum do povo (espaço livre).

Propomos, assim, preliminarmente, que se submeta o assunto à Superior Administração para que se defina quanto a continuação ou não dos estudos no tocante à elaboração de nova lei autorizatória ou de eventual lei revogadora.

Por fim, com relação ao ofício nº 484/90 da AR-MG-GAB que passou a acompanhar este processo (v. fls. 190), e que cuida da consulta formulada por DUEAT quanto à possibilidade de se transferir a administração da área em apreço a SEME, cremos que deverá aguardar o momento oportuno para que possa ser respondido.

É o nosso parecer, que submetemos à consideração de V.Sa.

São Paulo, 28 de Outubro de 1993.

Cecília de Paula Traluci

12

Segue junto o supracitado Ofício nº 484/90 AR-MG-GAB.

CLT/mam

ANTONIO PROPALLO  
Assessor - SGM/ATL



do proc. 35-005.652-87\*36

Patr.G - Sr. Diretor.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 9   | de proc. |
| n.º       | 582 | do 1º    |
| 96        |     |          |

193  
[Handwritten signature and stamp]

O presente cuidou de cessão da área municipal espelhada na planta A-9789/1 ao Centro das Indústrias do Estado de São paulo - CIESP, autorizada pelo art. 2º da Lei 10.658/88 (fls. 168/170).

Na realidade, tal cessão não teria condições de ser autorizada, nos termos do Plano Diretor vigente à época (Lei 7688/71). Nesse sentido a bem lançada manifestação de fls. 36/38.

Assim, apenas para possibilitar a cessão, a área em questão foi desafetada da classe dos bens de uso comum, a qual pertencia na qualidade de espaço livre (art. 1º da Lei 10.658/88).

Todavia, já transcorridos mais de 3 (três) anos sem que a concessão fosse concretizada (pela lavratura do respectivo instrumento) a autorização deixou de vigorar, "ex vi" do disposto no § 8º do art. 114 da Lei Orgânica.

Porém, a nosso ver não só a autorização está revogada, mas também o art 1º.

De fato, a desafetação teve uma finalidade certa, específica: possibilitar a cessão.

Ora, não havendo mais condições de concretização da cessão não há sustentáculo para se defender a permanência da desafetação.

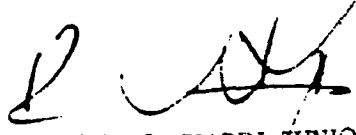
ANTONIO DIOTALLEVI  
Assessor - SGM/LATL

A nosso ver esta é a interpretação que atende às exigências do bem comum.

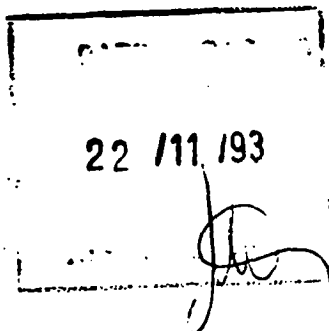
S.M.J. é o que pensamos. V.Sa., contudo, em seu descortino, melhor dirá a respeito.

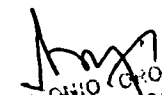
São Paulo, 10 de Novembro de 1993.

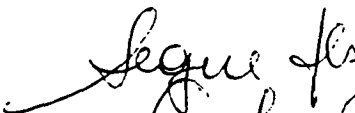
DCJ/mam

  
DEONÍSIO CIARDI JÚNIOR  
Diretor Geral - Exat. 1

ET. AC OF. 484/90 - ARMG/GAB



  
ANTONIO GROPPALLO  
Assessor - SGMZATL

 segue fls. 194  
C. Smr

24.11.93



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 96 |
| Ata       |     |          |

Folha de informação n.º 194

do Proc. n.º 35-005.652-87\*36 em 24 / 11 / 93 (a) Csmv

Informação n.º 8971/93 - Patr. G

F1897193.DOC.PG

RAS. 1123

INTERESSADO: CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO EST. DE S. PAULO

ASSUNTO : Dispõe sobre desafetação de área e sua posterior  
doação para construção de sede.P. G. M.  
Sr. Dr. Procurador Geral

Face à determinação de fls. 189, manifestou-se a Primeira Procuradoria (fls. 191/193vº), concluindo que diante da Emenda n.º 9 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que acrescentou o parágrafo 8º ao artigo 114 à Lei Magna Paulistana, deixou de vigorar a Lei n.º 10.658/88.

Assim, estando revogada a autorização, o bem em questão deverá retornar à sua categoria anterior, ou seja, de uso comum do povo.

Sendo o que nos competia alinhar sobre a questão, submetemos o presente aos doutos suplementos dessa D. Procuradoria Geral.

São Paulo, 25/11/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

LO/CSMV

E.T.: Acompanha,  
▷ Ofício 484/90 - AR-MG/GAB.ANTONIO OROPALLO  
Assessor - SGNZATL

103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 11  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 1996  |

Folha de informação n.º 195

o processo n.º 35-005.652-87\*36 em 02/12/93

INTERESSADO: CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO EST. DE S. PAULO

ASSUNTO: Dispõe sobre desafetação de área e sua posterior  
doação para construção de sede.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Tratou o presente de cessão de área municipal, com cerca de 3.275,85 m<sup>2</sup>, ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, para a construção da sede de sua Delegacia Distrital da Zona Norte.

Como a área era espaço-livre de loteamento, para viabilizar a referida cessão, a mesma foi desafetada da classe dos bens de uso comum e transferida para a dos bens dominiais, através da Lei nº 10.658 de 14.10.88. Esse mesmo diploma legal autorizou a concessão de uso do referido imóvel ao CIESP pelo prazo de 40 anos.

Ocorre que, transcorridos mais de cinco anos sem que a concessão fosse concretizada, pela lavratura do respectivo instrumento, a autorização deixou de vigorar, nos termos do disposto no § 8º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

À vista do exposto, o Departamento Patrimonial, além de considerar revogada a autorização também é de parecer que o bem em questão deverá retornar à sua categoria anterior, ou seja, a de uso comum do povo.

ALVARO PROPALLO  
Assessor - SGM/ZATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 94 |

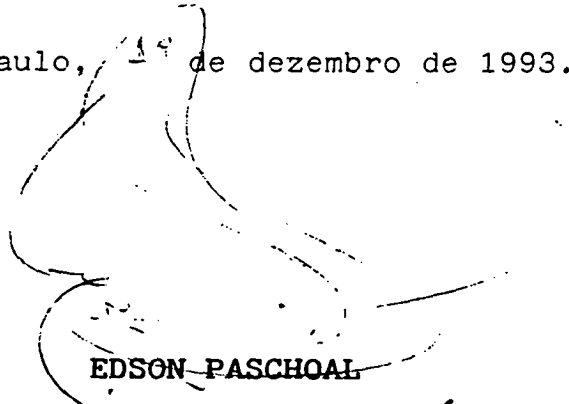
Folha de informação n.º fic.

do processo n.º 35-005.652-87\*36 em 02/12/93

.2.

Endossando o entendimento de PATR submetemos  
à elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de dezembro de 1993.

  
EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município  
PGM

E.T.: Ac. Ofício 484/90 - AR-MG/GAB.

/mr

  
ANTONIO PROPALLO  
Procurador - G.M./ATL

|             |
|-------------|
| SI - GAB    |
| 02/12/93    |
| 21-10-002-0 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 96 |

Folha de informação nº

197

do processo nº 35-005.652-87\*36

em 22 / 12 / 93

(a)

Interessado: CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Assunto: Cessão de área

SGM - Senhor Secretário

Consoante registram as informações iniciais constantes do presente, objetivando atender solicitação da CIESP - que pleiteou cessão de área municipal para a construção da sede de sua Delegacia Distrital da Zona Norte -, o então Prefeito Jânio Quadros encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei prevendo a desafetação de área com cerca de 3.275.85m<sup>2</sup>, localizada no subdistrito do Tucuruvi, e a sua cessão, à CIESP, mediante concessão administrativa pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o que ensejou a edição da Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988.

Quando já se ultimavam as providências para a formalização da aludida concessão, teve início nova Administração, ocasião em que a matéria voltou a ser reapreciada, dado que a lei em questão apenas facultava o Executivo a ceder a área.

Nessa sequência, colheu-se a manifestação de diversas unidades, chegando a SEMPLA a propor que a cessão fosse formalizada desde que, em contrapartida, a requerente também erigisse no local um Auditório e uma Biblioteca para uso público.

ANTONIO GUZMÁN  
Assessor - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc.  
n.º 582 de 19 94

Folha de informação nº

d.o processo n.º 35-005.652-87\*36

em 22 / 12 / 93

MARIA DARCY CAMPOS DA  
Chefe de Seção II  
S.J. G.

Contudo, como se verifica, o assunto permanece pendente.

Ocorre que, nos termos do § 8º do artigo 114 da Lei Orgânica e já transcorridos mais de cinco anos sem que a concessão fosse concretizada, a autorização de que cuida a Lei nº 10.658/88 perdeu a sua validade.

Destarte, entende PATR 1 que estando revogada a autorização o bem em questão deverá retornar à sua categoria anterior, ou seja, bem de uso comum do povo, uma vez que a desafetação tinha existência subordinada à efetividade da cessão.

Permitimo-nos no entanto, discordar desse posicionamento, para acompanhar o de PATR-12.

Cumprе observar que os artigos 1º e 2º do diploma legal citado, apesar de objetivarem finalidade comum (a cessão), tratam de medidas diversas acerca da área. O texto do § 8º do artigo 114 da L.O.M., introduzido pela Emenda nº 9, por sua vez, refere-se apenas a uma delas, qual seja a autorização para a cessão.

Assim, quer nos parecer que subsiste a desafetação, permanecendo a aludida área na classe dos bens dominiais do Município.

Nesse contexto, entendemos deva o assunto ser submetido à Secretaria do Governo Municipal, para deliberar quanto aos seguintes pontos:

ANTONIO GROPALLO  
Assessor - SGM/ATL

./.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 15  | de proc. |
|           | 582 | de 19 96 |

Folha de informação nº

d.o. processo nº 35-005.652-87\*36

em 22 / 12 / 93

WALDIR GARCY CAMPOS SANTOS  
Chefe de Seção II  
S.J.G.

a) apresentação à Câmara de proposta de revigoração da autorização para a cessão de área à CIESP caso subsista o interesse na medida;

b) apresentação à Câmara de proposta de revogação integral da Lei nº 10.658/88, se não houver mais interesse na cessão e for conveniente o retorno do imóvel à classe dos bens de uso comum.

Observamos, por derradeiro, que a última vistoria realizada revela que a área encontra-se livre.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, de dezembro de 1993

  
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA  
Assessor Técnico - S.J.G.

  
ANTONIO OROPALLO  
Assessor - SGM/ATL

SMAS/mnc



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc.  
n.º 582 do 19 94

Folha de informação n.º

200

d.o. processo n.º 35-005.652-87\*36

em

22

12

93

MARIA D'AMORIM

Coordenadora de Serviço

S.J. G.

Interessado: CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Assunto: Cessão de área. Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988

SGM - Senhor Secretário

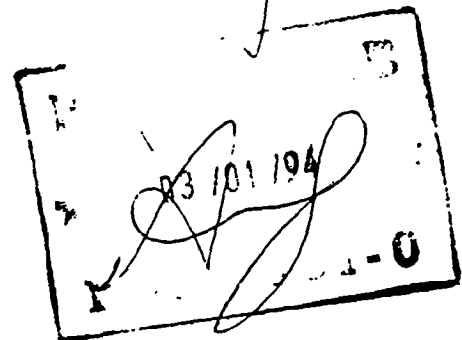
Acompanhando o entendimento alcançado pela Assessoria deste Gabinete, permito-me submeter o assunto à apreciação dessa d. Secretaria.

São Paulo, 27 de dezembro de 1993

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR  
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANTONIO OROPALLO  
Assessor - SGM/ATL

SMAS/mnc



Assessoria Técnica  
Entrada: 03-01-94  
Saída: 03-01-94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 17 de proc.  
n.º 582 do 1º 96

Folha de informação n.º 203

Do processo n.º 35-005.652-87<sup>36</sup> em 09/02/94 (a) folh

AUTOS : Processo nº 35-005.652-87\*36  
INTERESSADO : CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
LOCAL : R. 1º Sargento Osmar Cortez Claro com R.  
Soldado Alcebiades Cunha - Parque Novo Mundo -  
AR. NO  
ASSUNTO : Desafetação de área e concessão de uso para  
construção de sede

INFORMAÇÃO Nº 014/94/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Arq. Maria Elisabeth S.N. Grimberg

O presente trata de cessão de área municipal ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo para construção da sede de sua Delegacia Distrital na zona Norte. Para possibilitar a cessão, a área em questão foi desincorporada da classe de bens de uso comum, a qual pertencia na qualidade de espaço livre proveniente de loteamento aprovado, através da Lei 10.658 de 14 de outubro de 1988.

Em manifestações anteriores, a Sempla propos que a cessão fosse formalizada, tendo em vista a vigência da referida lei de desincorporação e concessão, mediante contrapartida. O assunto permaneceu pendente por longo período.

Transcorridos mais de três anos sem que a concessão fosse concretizada, pela lavratura do respectivo instrumento, a autorização deixou de vigorar face a Emenda nº 9 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Departamento Patrimonial além de considerar revogada a autorização, também é de parecer que o bem em questão deverá retornar a sua categoria anterior, ou seja, de Bem de Uso Comum do Povo, uma vez que a desafetação tinha existência subordinada a efetividade da cessão. Entretanto, entende que o presente deva ser submetido a Superior Administração para que decida quanto a estudos para a elaboração de nova lei autorizatória ou da elaboração de lei revogatória da Lei 10.658/88 voltando o bem público em questão a categoria de uso comum do povo.

*[Assinatura]*  
MARIA ELISABETH S.N. GRIMBERG  
DEPLANO - SECRETARIA

Temos a destacar que, conforme a Lei Organica do Municipio de São Paulo, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito quando o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

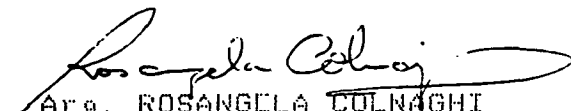
A escassez crescente de terrenos públicos disponíveis se contrapõe à necessidade de atendimento as demandas sociais mais prementes. Não há no município como um todo terrenos públicos suficientes que deem conta das diversas demandas da população, agravando-se a situação se consideramos futuros adensamentos. Tendo em vista que grande parte dos terrenos municipais já está ocupada, deve-se buscar que os restantes sejam ocupados de maneira a atender o interesse coletivo, sob risco de perda total do estoque existente.

Assim, consideramos necessário observar critérios de uso e ocupação dos terrenos públicos disponíveis, visando assegurar o desempenho de sua função social com equipamentos públicos, atendendo as necessidades essenciais da população e da cidade, quais sejam, as áreas verdes e equipamentos sociais.

Face ao exposto, consideramos como prioritária a utilização dos bens públicos pela administração municipal, a seguir por outros níveis de governo, por particulares convenientes com as secretarias municipais, desde que se destine ao atendimento público irrestrito e gratuito. Entendemos que a alinação ou cessão para terceiros para outras finalidades deva ser efetuado, em casos excepcionais, mediante contrapartida social, quando as áreas não apresentam condições de aproveitamento pelo poder público.

Além da demanda anteriormente apontada para o local para a construção de equipamento de cultura ou para construção de sacolão, foi constatada como demanda da população a nível local, quando da elaboração de proposta para o Orçamento Programa de 1993, a construção de EHEI - Escola Municipal de Educação Infantil, na Região do Parque Novo Mundo.

São Paulo, 20/01/94

  
Arq. ROSANGELA COLNAGHI  
SEHFLA/DEPLANO/CDL

Acomp. Ofício - 484/AR - RG - GAB/90

RC/manp

  
RECEBIDO PROPLA  
Arq. ROSANGELA COLNAGHI

Arq. Rosângela Colnaghi  
19/02/94  
RGK

RECEBIDO  
Arq. ROSANGELA COLNAGHI  
19/02/94  
RGK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 18  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 96 |

Folha de Informação n.º 204

Do processo n.º 35-005.652-87.36 em 09/02.94 (a) folha

AUTOS : Processo nº 35-005.652-87\*36  
INTERESSADO : CIEP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LOCAL : 9 1º Sargento Osmar Fortes Claro cor. R.  
Soldado Alcebades Cunha - Parque Novo Mundo - AR/NO  
ASSUNTO : Desafetação de área - concessão de uso para construção de sede

INFORMAÇÃO Nº 026/94/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Arq Sylvia Fré

Solicitamos encaminhar o presente, com urgência, a SME para análise e manifestação quanto ao interesse pela área em questão.

Consideramos necessária e oportuna a avaliação, a fim de subsidiar a deliberação pela Superior Administração uma vez que, encontra-se registrada nesta secretaria demanda para construção de ENEI, conforme cota retro.

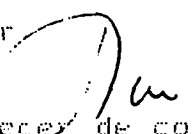
São Paulo, 07/02/94

  
ARQ. MARIA ELISABETH S. N. GRINBERG  
SEMPLA/DEPLANO/CDL

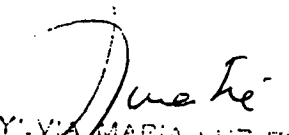
HESNG/manp

DEPLANO

Sr. Diretor

  
Com o parecer de cota retro, cujo teor endossamos, solicito encaminhar a SME para manifestação.

São Paulo, 08/02/94

  
Arq. SYLVIA MARIA FRE  
Supervisor Geral  
SEMPLA - DEPLANO

  
ANTONIO BROPALLO  
Supervisor - SEMPLA



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 5   | de proc. |
| n.º       | 582 | de 1996  |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Folha de Informação nº 206-  
do processo nº.35.005.652-87\*36 em 11.04.94

INTERESSADO: CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Desafetação de área e concessão de uso para  
construção de sede

**INFORMAÇÃO Nº 565/94/SEMPLA.G**

SME/G

Sr. Chefe de Gabinete

Visando subsidiar manifestação desta Secretaria, solicitamos a Vossa Senhoria se digne informar sobre o interesse que essa Pasta teria sobre a área em questão considerando, principalmente, que se encontra registrada nesta Secretaria demanda para construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI - na região do Parque do Novo Mundo.

E.T. ALONSO OF. 484/90/AR-MG/CAB.

São Paulo, 11 de abril de 1994

MÔNICA HERMANN SALEM CAGGIANO  
Chefe de Gabinete  
SEMPLA

JSM/mat

ANTONIO  
1994

RECEB  
13 04 94

S.M.E. CAB  
13/04/94  
16-10-012-3

Assessoria de Edificações  
SME/ASED  
RECEBIDO EM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 208-

Proc. nº 35-005-652-87\*36

em 18/04/94

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 30  | de proc. |
| n.º       | 582 | do       |

SME/GABINETE

Dr. Chiefe

INFORMAMOS que a área municipal em questão está localizada próxima a 4 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme assinalamos na planta do terreno anexada ao presente, não sendo a que melhor atendia a população do Parque Novo Mundo.

Esclarecemos que no Parque Novo Mundo, mais precisamente na Rua Selo. Anísio Antônio Fernandes sem construída uma EMEI em 1994.

Assop. of. 484/90/AR.MG-GAB.

18/04/94

LUIS HENRIQUE TIBIRIÇÁ RAMOS  
Assessor Técnico  
Setor de Planejamento Central - SME/ATP

ANTONIO GROPALLO  
Assessor - SGM/ATL

RECEB.

18/04/94



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.  
n.º 582 de 19 94

Folha de informação n.º

d. o Processo n.º 35-005.652-87\*36

em

207  
19/04/94

(a)

INTERESSADO : Centro das Indústrias do Estado de S. Paulo  
ASSUNTO : Desafetação de área e concessão de uso para construção de sede.

SEMPLA-G

Sra. Chefe de Gabinete

Restituo o presente a V.Sa. com a manifestação desta Pasta às fls. 207/208.

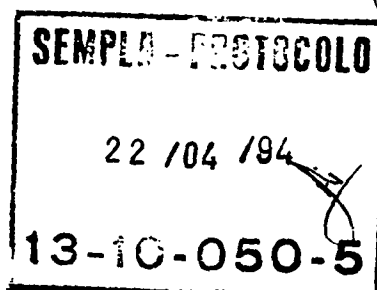
A. SF. 486/90/42-MG/1000.

Em 19/04/94

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA  
Chefe de Gabinete  
S.M.E.

*[Signature]*  
LFL/mga

*[Signature]*  
ANTONIO DROFALIO  
Assessor - SGM/AL





|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 22  | de proc. |
| n.º       | 582 | do 19 96 |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Folha de Informação no. 211**

do processo no.35.005.652-87\*36 em / /94

INTERESSADO: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Área Municipal - destinação

**INFORMAÇÃO No.565/94/SEMPLA.G**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
Sr. Chefe de Gabinete

Visando complementar a instrução deste processo, solicitamos Vossa Senhoria se digne informar sobre o interesse que essa Pasta teria sobre a área situada na Alameda Primeiro Sargento Osmar Cortez Claro com Rua Soldado Alcebíades Cunha - Bairro Parque Novo Mundo.

Segue, na qualidade de acompanhante, Ofício 484/90/AR- MG/GAB

13/Junho/94

**ANTÔNIO GROFALLO**  
Assessor - IGM/ATL

**MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO**  
Chefe de Gabinete  
SEMPLA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

23 de proc.  
da 19 94  
Folha de informação nº 212

d.....processo.....nº.....

35.005.652-87\*36 em

16 06 94 (a)

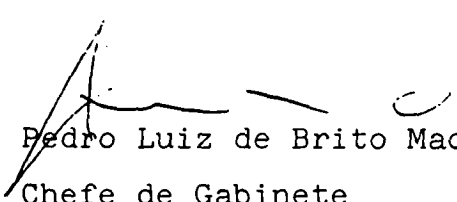
PATRICIA DA SILVA  
Assessoria Administrativa  
S.M.C

Interessado: AR-VI

Assunto: Área Municipal

SMC - Coord. Casas de Cultura, BI e BP  
Senhor Coordenador

Solicito verificar se há interesse na área proposta, encaminhando a seguir para os demais Departamentos para o mesmo fim.  
Em 16 de junho de 1994.

  
Pedro Luiz de Brito Machado  
Chefe de Gabinete

CAVD

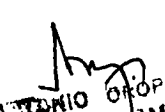
SMC-GAB.

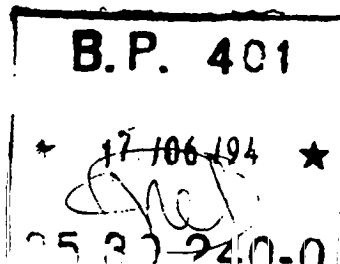
Sr. Chefe,

A região do Parque Novo mundo não dispõe de um equipamento com as características de uma Casa de Cultura. Aliás, a construção de tal equipamento já nos foi sugerida por várias pessoas daquela comunidade.

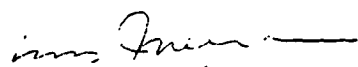
Dependendo da resposta de BP — se favorável — declinamos. Por outro lado, se a cessão da área solicitada pelo CIESP for formalizada, nos parece oportuna a situação colocada às fls.163 por SEMPLA, ou seja, não oneraremos os cofres públicos.

Encaminho o presente a BP para sua manifestação.

  
ANTONIO ORSOPALLO  
Assessor - SEM/ATL



Em 17.06.94





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

24 de proc.  
22 de 19 96  
Folha de informação nº 213  
em 04 / 07 / 94  
(a) S. P. 5

d. processo nº 35-005.652-87\*36

Interessado: CIBET

Assunto: Desafetação de área e concessão de uso p/construção de sede

Local: R.1ª Sargento Osmar Cortez Claro x R. Soldado Alcebiades

Cunha - Pq. Novo Mundo.

À

BP.5

Sra. Diretora

Ratificamos parecer de fls.167, tendo em vista que a atual política prevê para construção de biblioteca pública a necessidade de área que comporte além do acervo infanto-juvenil e adulto, os demais serviços específicos para esses dois tipos de público.

Encaminhamos para manifestação de V.Sa. em 04.07.94.

*Lidia Setsumi Furuta*  
Lidia Setsumi Furuta  
Bibl. Chafe - BP. 502  
CnB. 2-1714/77

À

BPG

Sra. Diretora

Tendo em vista que a área proposta em fls.135 é insuficiente para construção de biblioteca, propomos o encaminhamento do presente à Casa de Cultura, conforme interesse manifestado em fls.212.

Segue, no entanto, para melhor análise de V.Sa.

04.07.94

*Helena Gomes de Oliveira*

Helena Gomes de Oliveira

Diretora

Div. Doc. e Comunicação

B. P. 5

*Antonio Chappallo*  
Antonio Chappallo  
Professor - SPMATL

ÀS

CASAS DE CULTURA

Sr. Coordenador

Para a construção de uma biblioteca, necessitamos de no mínimo 800m<sup>2</sup> em edificação linear, e a área apresentada é de aproximadamente 300m<sup>2</sup>, o que iria requerer uma construção em pelo menos 2 pavimentos.

Por não se tratar, neste momento, de região prioritária a este Departamento, para construção de biblioteca, declinamos da mesma em favor das Casas de Cultura, face o interesse demonstrado em cota às fls. 212.

Em, 06/07/94



**MARLENE GOMES MARTINEZ HIRATA**  
Diretora Dpto. de Bibliotecas  
Públicas



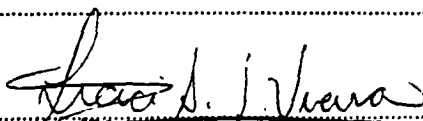
**ANTONIO BROPALLO**  
Assessor - SGM/ATL

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 214.....

Em...../...../.....

(a).....



**IRACI D'S S. G. VIEIRA**  
Resc. Exatidão e Protocolo  
S.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 25  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 94 |
| 214       |     |          |

Folha de informação nº .....

o processo nº 35-005.652-87\*36 em 07 / 07 94

INTERESSADO: CIEP

ASSUNTO: Desafetação de área e concessão de uso para construção de sede.

SMC-GAB.

Sr. Chefe,

Diante do exposto pela Sra. Diretora de BP, esta Coordenadoria tem interesse na área em questão, visando a construção de uma Casa de Cultura, tendo em vista as necessidades apresentadas pela comunidade.

Como a área é insuficiente para uma construção linear, poderemos optar por uma de dois pavimentos que, com certeza, atenderá ao nosso objetivo.

Em 07 de julho de 1994

  
LUÍS A. LIMA

Coord. Casas de Cultura  
SMC-GAB.

  
ANTONIO GROPALLO  
Assessor - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de proc.  
n.º 582 do 19 94

Folha de informação nº

do processo nº 35-005.652-87\*36

em 08 , 07 , 94

(a) CL

Assessoria Administrativa  
S.M.C.

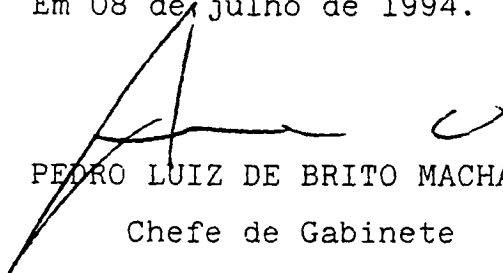
INTERESSADO: CIESP-Centro das Indústrias do Estado de São Paulo  
ASSUNTO : Desafetação de área e concessão de uso para construção de sede

Secretaria do Governo Municipal  
Senhor Chefe de Gabinete

Conforme cota da Coordenação das Casas de Cultura, que endossamos, esta Secretaria tem interesse na utilização da futura edificação.

Após a deliberação final do Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitar um contacto com a FIESP/CIESP para melhor definirmos o projeto do edifício.

Em 08 de julho de 1994.

  
PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO  
Chefe de Gabinete  
S.M.C.

  
ANTONIO ORPALLÓ  
Assessor : SGM/ATL

SGM - 1.º Setor  
Entrada : 11.07.94  
Saída : 12.07.94



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

216

do processo n.º 35.005.652.87\*36

em 20 / 07

REGINA DÓCIA PINHEIRO TEIXEIRA  
Oficiado Gabinete

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 27  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 1º 96 |

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Trata este expediente administrativo de pedido do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo - Delegacia Distrital da Zona Norte, objetivando a desafetação de área pública, de uso comum do povo, para concessão ao solicitante, a fim de que nela viesse construir sua sede.

Preparada a mensagem, após manifestações dos órgãos técnicos, e ultrapassado o processo legislativo, veio transformar-se na Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988 (fls.102/102v).

Com a superveniência de nova Administração, em face de tratar-se de lei que autorizou o Executivo a ceder, foi a matéria submetida a novo exame (fls. 117).

Os entendimentos com o interessado prosseguiram, tendo este noticiado o que ficaria a seu cargo e o que seria de responsabilidade da Prefeitura (fls. 130).

Todavia considerando o tempo decorrido, mais de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei nº 10.658/88, em vista do comando da Emenda nº 9 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, Patr. 12 propôs o prévio exame da continuação dos estudos quanto à elaboração de nova lei autorizadora ou de revogação da mencionada (fls. 191/192vº).

Isto porque a citada emenda estabeleceu o prazo de 3 (três) anos para a lavratura do instrumento de concessão administrativa de uso após a publicação da lei ou da data nela fixa

da, se houver, para a prática do ato, sob pena de deixar de vigorar a autorização legislativa.

A Diretoria de Patr. se posicionou no sentido de que deixou de vigorar a Lei nº 10.658/88 ante a emenda referida (fls. 194).

O Secretário dos Negócios Jurídicos, acolhendo manifestação de sua Assessoria Jurídica, submeteu à deliberação do Governo Municipal dois pontos: apresentar à Câmara, proposta revigorando a autorização para cessão à CIESP, nela permanecendo interesse, ou encaminhamento de mensagem ao Legislativo pela revogação integral da Lei nº 10.658/88 (fls. 197/200).

No estudo para preparo das mensagens apontadas na fls. 199, conforme me foi enviado este, colhi a conveniência de se ouvir a Secretaria dos Negócios Jurídicos, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em vigor, dispõe sobre o tema legal em tela de forma parcialmente diversa da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, válida para época da Lei nº 10.658/88.

O Art. 65 § 1º da Lei Orgânica anterior admitia a dispensa de concorrência, mediante lei, na concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais, quando o uso se destinasse a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houvesse interesse público relevante, devidamente justificado.

A atual Lei Maior deste Município, no § 2º do art. 114 estatui o seguinte:

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de informação, rubricado... sob n.º... 217.....

Em... 21.07.1991...  
ANTONIO GRIPALLO  
Assessor - SGM/ATL

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.  
n.º 582 de 19 96

Folha de Informação nº 217

do processo... nº 35-005.652-87\*36... em 20 de 07 de 94 (a)

"a concorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais".

Por não haver sido incluída a dispensa de concorrência na concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais, para outros destinatários além dos mencionados ou razão diversa no Estatuto Máximo desta Cidade, ora em vigor, se me afigura conveniente nova manifestação de S.J., no que se refere à alternativa "a" de fls. 199, quanto à proposta de revigoramento de autorização para a cessão de área, antes de qualquer outro passo nesta esfera.

É o que proponho, S.M.J.

Em 20 de junho de 1994

ANTONIO OROPALLO  
Assessor - SGM/ATL

ANTONIO OROPALLO  
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Folha n.º 29 de proc.  
n.º 582 do 19 94

d. o processo n.º 35.005.652.87\*36

em 20 / 07 / 94 (a)

INTERESSADO : Municipalidade de São Paulo

ASSUNTO : Área Municipal - destinação

S.J.

Senhor Chefe de Gabinete

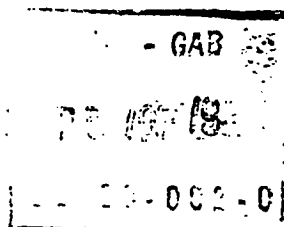
Diante da manifestação retro, que acolho, permiti-me submeter o tema à análise dessa Pasta.

São Paulo, 20 de julho de 1994.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL

ANTONIO CRIPALLO  
Assessor - SGMZATL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 30  | de proc. |
| n.º       | 582 | da 19    |
| 96        |     |          |

Folha de informação n.º

o proc. n.º 35.005.652-87\*36

em 12.12.94 (a) CH

Patr. 12

Sr.ª Dr.ª Procuradora Chefe

SECRETARIA DE DEFESA E TRABALHO  
Procuradoria - 1.º.º.º.  
Reg. 574.373.700

Este administrativo relatado às fls. 158/160, 174/175, 183/184, 191/192, 197/199 retornou para exame e manifestação, em face do parecer de SGM/ATL de fls. 216/217, em que se pede a análise da alternativa "a" de fls. 199, da lavra da Assessoria Jurídica de SJ, que se transcreve:

"a) apresentação à Câmara de proposta de revigoração da autorização para a cessão de área à CIESP caso subsista o interesse na medida;"

A indagação de SGM/ATL se faz em razão do disposto no artigo 114, § 2º, da atual Lei Orgânica deste Município, que estabelece:

Art. 114...

"§ 2º - A concorrência a que se refere este artigo, poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais."

.....  
(grifos nossos)

Na realidade, a Lei 10.658, de 14 de outubro de 1988 (v. fls. 102 vº) - que desincorporou a área em estudo da classe dos bens de uso comum do povo (espaço livre proveniente de arruamento aprovado) transferindo-a para a dos bens dominiais, bem como autorizou o Executivo a conceder o seu uso independentemente de concorrência pelo prazo de 40 (quarenta) anos ao requerente (CIESP) - foi elaborada à luz do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31.12.69, que era menos restritivo que a atual legislação, pois admitia a dispensa de licitação quando houvesse interesse público devidamente justificado.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
Assessor - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 31  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 96 |

Folha de informação n.º

221

o proc.

n.º

35.005.652-87\*36

em

12.12.94

(a) C41

CECÍLIA DE FONSECA TRABALHO  
Prestador: 120.172  
Raz. 074 033.700

Disponha o § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios:

Art. 65....

"§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado."

.....

(grifos nossos)

Contudo, o diploma legal acima referido, autorizador da concessão, não foi utilizado para formalizar o instrumento da concessão dentro do prazo legal, prazo esse de 3 (três) anos "ex vi" do disposto no § 8º, do art. 114 da Lei Orgânica deste Município; e, portanto, a autorização nele contida deixou de vigorar.

Hoje, conforme prevê o art. 114, § 2º, acima transcrito, a hipótese de concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência salvo "quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou entidades assistenciais".

Diante disso, o CIESP não se beneficiaria da dispensa legal do procedimento licitatório exigido, pois, s.m.j., do exame da documentação apresentada às fls. 6/21 vê-se que ele não é concessionário de serviço público, nem entidade assistencial, uma vez que está principalmente voltado para "preservar os interesses gerais da indústria e de seus associados".

*Assinatura*  
PREFEITO DE SÃO PAULO  
Assessor: SGT. LUIZ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 320  
n.º 582 de proc.  
de 19 96

Folha de informação n.º 222

o proc.

35.005.652-87\*36

em

12

94

la

CS

12

Aliás, tal finalidade está mencionada na alínea b, do artigo 1º do Estatuto (v. fls. 6), e, a nosso ver, exprime a essência dessa sociedade.

Por outro lado, entendendo-se revogada a Lei 10.658/88, também com relação à desafetação havida, como bem explicado às fls. 193/vº pela D. Chefia de Patr. 1, teríamos que voltar a considerar o bem como sendo de uso comum do povo, o que impossibilitaria também, a concessão administrativa tal como pleiteada.

Assim, vê-se que não há mais como prosperar o pedido de concessão aqui tratado e para que não restem maiores discussões acerca da revogação integral ou não da Lei 10.658/88, propomos a aceitação da alternativa "b" de fls. 199, para que, portanto, se elabore projeto visando a revogação desse diploma legal.

É o nosso parecer, que submetemos à elevada apreciação de V. Sª.

São Paulo, 12 de Dezembro de 1994.

*Cecília de Lourdes Trabulsi*  
CECÍLIA DE LOURDES TRABULSI  
Procurador - Pat. 12  
Reg. 574.373.700

Acompanha o Ofício 484/90-AR-MG-GAB

CLT/vlm

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE PROPLA  
12/12/94 - 12/12/94



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha de | 33  | de proc. |
| n.º      | 582 | de 19    |

o proc.

n.º

35.005.652-87\*36

em

Patr. 1

Sr. Dr. Procurador Chefe

De fato, sob o prisma da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo - art. 114 § 2º, eventual concessão de bem público à Ciesp, independentemente de concorrência, se mostra juridicamente inviável.

Isto porque, referido diploma legal, estabelece a dispensa de concorrência, tão somente quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou entidades assistenciais, o que obviamente não é o caso dos autos, principalmente à vista dos documentos encartados sob fls. 06/21.

Diante disso resta-nos propor a revogação da Lei nº 10.658 de 14.10.88, eis que, ex vi do disposto no art. 114, § 8º da L.O.M., a autorização nela contida deixou de vigorar, devendo portanto, o bem público em questão retornar a sua categoria originária - uso comum do povo.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1994

ELFL/vlm

EDIT LISANTI FRATE LAPENNA  
Reg. 597.915  
Procurador Chefe - Patr. 12

ANTONIO D'AMATO  
Assessor - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.  
n.º 382 de 19 96  
wt40

Folha de informação n.º 224

Proc. n.º 35-005.652-87\*36

em 05 .01 .95

Cardeiro, A. A. Valente  
Dep. Supl. - GAB. - P.  
Pat. 1

Informação n.º 0171/95 - Patr. G

F1017195.DOC.PF

RAS-0501

**INTERESSADO :** CIESP-Centro das Indústrias do  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO :** Desafetação de área e concessão  
de uso para construção de sede.

**P. G. M.**  
**Sr.ª Dr.ª Procuradora Geral**

Endossando na íntegra o posicionamento da  
Primeira Procuradoria e reiterando a anterior manifestação deste  
Departamento, opinamos pela total revogação da Lei n.º 10.658/88.

Acompanha:

→ Ofício 484/90 - AR/MG-GAB.

São Paulo, 6 de janeiro de 1995.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

LO/csmv

**ANTONIO GROPALLO**  
Assessor - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 35  | de proc. |
|           | 582 | de 19 96 |

Folha de informação n.º 225

d o proc. n.º

35-005.652-87\*36 em 23 01 95

Nilson Antônio  
Oficial

PGM

**INTERESSADO:** CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre desafetação de área e sua posterior doação para construção de sede

**INFORMAÇÃO Nº 151 /95-PGM G**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Senhor Secretário**

Tratou o presente de cessão de áreas municipais, com cerca de 3.275,85 m2, ao CIESP para a construção da sede de sua Delegacia Distrital da Zona Norte.

A concessão de uso das áreas pelo prazo de 40 anos foi autorizada pela Lei nº 10.658 de 14.10.88.

Todavia, transcorridos mais de 06(seis) anos sem que a concessão fosse concretizada, pela lavratura do respectivo instrumento, a autorização deixou de vigorar, nos termos do disposto no § 8º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A eventual outorga de nova concessão de uso, sem prévia licitação, é juridicamente inviável, nos

ANTONIO OKOPALLO  
Delegado - SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 36  | de proc. |
| n.º       | 582 | de 19 96 |

Folha de informação n.º

221

d o proc. n.º 35-005.652-87\*36 em 23.01.95 (a)

Nilson Antonio Soares  
Oficial Adm. Geral

PGE

termos do artigo 114 § 2º da atual Lei Orgânica, promulgada após a edição da lei que autorizou a primitiva concessão.

De fato, a atual Lei Fundamental do Município autoriza a dispensa de concorrência somente quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais, o que não se aplica à interessada.

Destarte resta agora propor a revogação da Lei nº 10.568 de 14.10.88, retornando o bem público à sua categoria originária.

São Paulo, 20 de janeiro de 1995.

FÁBIO ULHOA COELHO

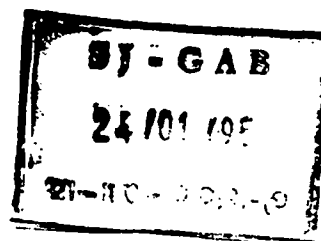
Procurador Geral do Município Substº

PGM

MCF/rcs

E.T. - Acompanha Ofício nº 484/ARMG GAB/90

ANTONIO J. G. P. L. O.  
Assessor - SUMZATL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |    |          |     |       |    |
|-----------|----|----------|-----|-------|----|
| Folha n.º | 37 | de proc. | 582 | de 10 | 96 |
|-----------|----|----------|-----|-------|----|

Folha de informação nº -227-

do Processo nº 35-005.652-87\*36

em 30.01.01

195  
MAYORALTEZA F. F. DA CRUZ

INTERESSADO: CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Dispõe sobre desafetação de área e sua posterior doação para construção de sede.

**S.G.M. - Senhor Secretário.**

Formulou o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo pedido de cessão de área para a construção da sede de sua Delegacia Distrital da Zona Norte.

Ocorre que, como exaustivamente esclarecido, a autorização contida na Lei nº 10.658, de 14/10/88 (fls.102) que dispôs sobre a concessão de uso, após o decurso de período superior a 6 (seis) anos, deixou de vigorar, a teor do disposto no § 8º do artigo 114 da L.O.M./S.P.

Ademais, com o advento da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, o pleito deduzido pelo interessado tornou-se juridicamente inviável, em face do estabelecido no mencionado artigo 114, § 2º, que admite a dispensa da concorrência, tão-somente "quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais".

Assim, ao acolher as manifestações do Departamento Patrimonial e a da Procuradoria Geral do Município, proponho a revogação da Lei nº 10.658, de 14/10/88 e consequente retorno do imóvel à classe dos bens de uso comum.

Vossa Excelência, todavia, em examinado, melhor deliberará.

São Paulo, 30 de janeiro de 1995.

**JOSÉ ALTINO MACHADO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

HMO/cp.

ANTONIO BROPALLO  
Professor - SGM

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 020295

Saída : 020295



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 582 de 19 86 20 1 06 1 86 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 20-06-86  
Lei 10.658/88

FÁTIMA P. MOTTI  
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

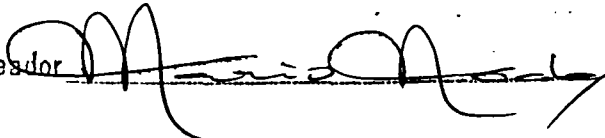
21/06/86

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/08/96 às 12:00 hs



**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador   
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 24 de junho de 1996

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 3946

Em 09/09/96

(a) 



# Câmara Municipal de

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 34 | do proc. |
| N.º 582      | de 19 96 |
| O Secretário |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-1821/1996

Municipal de

|               |         |
|---------------|---------|
| Folha n.º     | 40      |
| N.º           | 582     |
| O funcionário | do proc |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei nº 10.658 de 14 de outubro de 1988 e retornar à classe dos bens de uso comum do povo a área municipal situada na Alameda 12 Sargento Osmar Cortes Claro, no Tucuruvi.

A Lei nº 10.658/88 desincorporou referida área da classe dos bens de uso comum do povo e a transferiu para a classe dos bens dominiais, autorizando o Executivo a cedê-la ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, objetivando a construção da sede da Delegacia Distrital daquele Centro na Zona Norte.

Entretanto, já ocorreram mais de 6 (seis) anos e a concessão não foi concretizada, não tendo mais vigor a autorização outorgada pela Lei nº 10.658/88, em face do disposto no artigo 114, § 8º da Lei Orgânica do Município, segundo o qual "a autorização legislativa para o Executivo ceder bens municipais, mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar se o respectivo instrumento não foi lavrado dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato".

Não é o caso, também, de se aplicar o parágrafo 2º deste mesmo artigo que prevê a dispensa de concorrência quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais, já que a CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) não se enquadra em nenhuma destas alternativas.

A propositura encontra amparo nos artigos 37, § 2º, V e 114, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/96

17 - RELCOM  
17-1254/1996

dg/p10582-6





# Câmara Municipal de

|           |             |          |
|-----------|-------------|----------|
| Folha n.º | 41          | do proc. |
| N.º       | 382         | de 1996  |
| Q.º       | funcionário |          |

16 - PAR  
16-2554/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
582/96

De autoria do Executivo visa o presente Projeto de Lei revogar a lei 10658/88 que desincorporou da classe de bens de uso comum do povo, transferiu para bens dominicais e cedeu, mediante concessão de uso, uma área no Tucuruvi para a CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo).

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, à fls 40.

No mérito, o parágrafo oitavo do artigo 114 da Lei Orgânica do Município estabelece três anos para a formalização do instrumento de cessão. Isto não foi concretizado e uma nova concessão não é admitida sem licitação. No presente projeto de Lei a área é reincorporada como bem de uso comum do povo.

Por ser de interesse da coletividade que a área em questão seja integrada ao patrimônio municipal, favorável ao parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 18.12.96.

- Presidente

- Relator

*Marcelo Rueden*

17 - RELCOM  
17-3324/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 24 / 12 / 1996  
página 32 coluna 02  
conferido: WZ.

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamentos  
Em 24 / 12 / 96

MARIMÁLIA DE VASCONCELLOS ALBUQUERQUE  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 24/12/96 às 10:30 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
24/12/96

Presidente

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/03/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 42 e folha de informação ser n.º 131/03/97 a Liliane

ISACEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



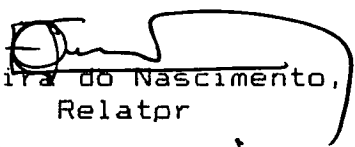
# Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

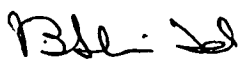
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 582/96:

1º) O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo chegou a cumprir alguma das exigências listadas no artigo 3º da Lei nº 10.658/88?

2º) Em vista do interesse demonstrado pela SMC (folha 215 do processo 35-005.652-87\*36) para a construção de uma Casa de Cultura na área em questão, qual a estimativa de custo para sua implantação?

  
José Índio Ferreira do Nascimento, em 18.03.97  
Relatpr

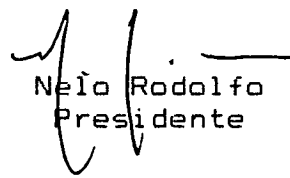
Deferido

  
Dito Salim  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

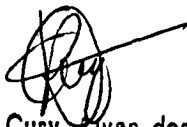
  
Dito Salim  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

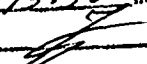
Deferido

  
Nélio Rodolfo  
Presidente

A Leg. 3

Em, 03/04/97

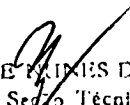
  
Rosmarl Cury Alves dos Santos  
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3  
Em 03/04/97  
Às 13:30 horas  


Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

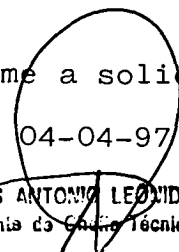
04-04-97

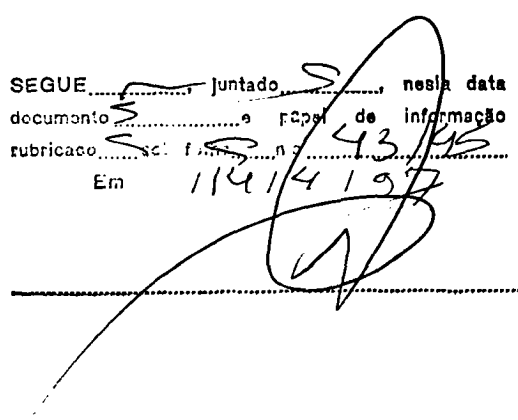
  
MARGARETE FÁTIMA DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

04-04-97

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Assistente da Seção Técnica

SEGUE..... juntado....., nesta data  
documento..... a..... de informação  
rubricado.....  
Em 11/4/97  




# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 1997.

|                       |
|-----------------------|
| Folha Nº. 43 do proc. |
| 582 de 1996           |
| O funcionário         |

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0050/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia xerográfica do despacho desta comissão, referente ao Projeto de Lei nº 582/96 de autoria desse Executivo - que revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELE RODOLFO  
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 42.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|            |                    |          |
|------------|--------------------|----------|
| Folha Nº   | 44                 | do proc. |
| Nº         | 582                |          |
| Assinatura | <i>[Signature]</i> |          |

São Paulo, 04 de abril de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **050/97** , de  
**04-04-97** , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº **582/96** , de autoria **do Executivo.**

Anexo: **xérox do despacho da comissão solicitante.**

**RECEBI EM:**

**8 / 4 / 97**

*[Signature]*  
**Eliene C. Pinha**  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

582

de 19

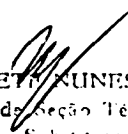
96-12

4

92

(a)

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 12/04/97

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe da Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 14/04/97 as 16:30 h.

  
Liliane Jun Ogura  
Auxiliar Legislativo



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 12 de maio

de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 060/97

15 - DOCREC  
15-0064/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSO RITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 12/05/77

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 13/5/77 as 10:00 h.

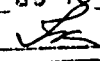
  
ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.

|               |                                                                                    |          |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Folha n.º     | 48                                                                                 | do proc. |
| n.º           | J82                                                                                | de 19 96 |
| o funcionário |  |          |

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 000/97 DAS INFORMAÇÕES  
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.
02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.
05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.
06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego



Folha n.º 50 do pro  
n.º 582 de 1996  
o funcionário *Isabel*

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 582/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0050/97, REMETIDO À  
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 060/97.

Patr. 403

Sr. Chefe

Vistoriamos o local indicado  
na planta de fls. 08 e informamos  
que a área tarjada em laranja  
encontra-se livre, desocupada e co-  
berta por mato. A área tarjada em  
verde também encontra-se livre,  
desocupada e coberta por mato, estan-  
do em comum com a área  
laranja. A área tarjada em azul  
encontra-se ocupada pelo Centro  
Municipal Jardim Guacã,  
A.C. 2153.

COPIA

14/04/97

*[Assinatura]*

Em Geral

Juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e folha de informação.

rubricado ..... sob nº 21

Em 11/04/97

(a)

ISABEL P. S. HANASHIRO  
A.C. 215.571 Patr. 403

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (2) folhas de ... rubrica

cadotei s. n. 52 de informação soc

2.º 13.05.97



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 52 do proc.  
n.º 582 de 19 96  
o funcionário *Q*

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

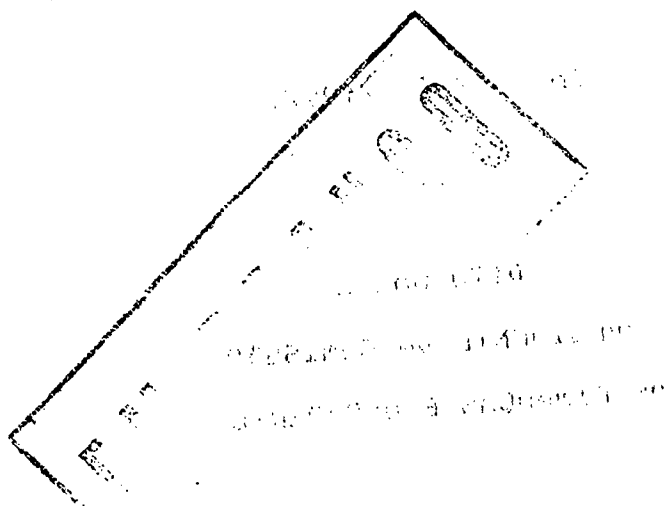
Em 13/05/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Colpado nº 107

...  
...  
...  
...  
...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documentar(s) rubricado(s) sob n.º 53 e folha de informação em  
a.º 20/05/97 a ( Isa )

**ISAEL P. S. HANASHIRO**  
Dir. Adm. Geral III



16 - PAR  
16-0380/1997

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.  
n.º 582 de 1997  
o funcionário *Isabel P. S. Nashiro*

ISABEL P. S. NASHIRO  
Of. Aux. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 582/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a lei 10.658/88, que desincorporou da classe dos bens de uso comum do povo e transferiu para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Alameda 19 Sargento Osmar Cortes Claro, no Tucuruvi, autorizando o Executivo a cedê-la ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência. A referida área retornaria à classe dos bens de uso comum do povo.

A exposição de motivos esclarece que a finalidade da concessão administrativa era a construção da sede da Delegacia Distrital do CIESP na Zona Norte, mas tendo decorrido mais de seis anos sem que a concessão fosse concretizada, a autorização deixou de vigorar, de acordo com o disposto no § 8º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sendo a outorga de nova concessão de uso sem prévia licitação juridicamente inviável, os estudos do Executivo concluíram pelo retorno do próprio municipal à classe dos bens de uso comum do povo.

Esta Comissão solicitou ao Executivo que informasse se o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo chegou a cumprir alguma das exigências listadas no artigo 3º da Lei 10.658/88, referentes a prazo de edificação, condições de uso e manutenção. Tendo vistoriado o local, o Executivo informou que a área encontra-se livre, desocupada e coberta por mato. Parte da área está ocupada por uma creche municipal.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/05/97.

Presidente - *Bete Zil*

Relator - *João Mar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

17 - RELCOM  
17-2047/1997

Publicado no DIA DO OFICIAL  
de 23, 05, 97 pag 43  
coluna 1ª conferido: *Isa*

A A. T. M.  
Em, 23/05/97

*Isa*  
ISADEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, *50* rubricado sob

folha nº *54058* *28/09/01* *JA*

*Luzia A. Leite*  
Enc. de Setor  
RF 10.738



*Prefeitura do Município de São Paulo*

Folha nº 54 do proc.  
nº 582 de 1996

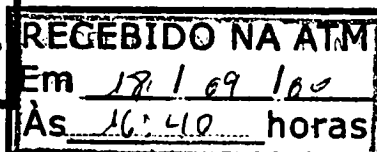
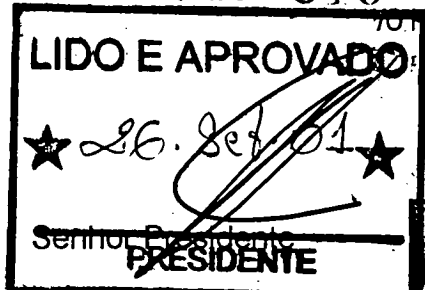
LUZIA A. Leite  
Enc. de Setor  
RF 10.7383

São Paulo, 18 de setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

15 -- DOCREC  
15-0230/2001

Ofício A. T. L. n.º 313



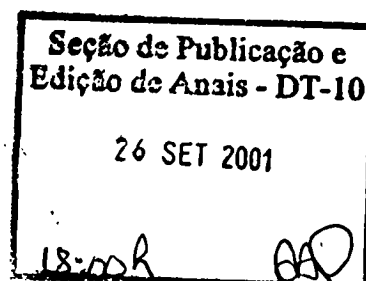
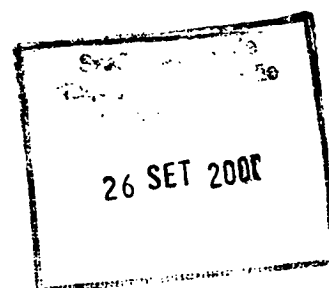
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff  
Ret 70-583-312



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 55  | do proc. |
| nº       | 582 | de 1996  |

LUZIA A. Leite  
Enc. de Setor  
RF 10.738

## ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 313/01

### PL Nº EMENTA

- 1) ~~582/96~~ Revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988; e retorna área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.
- 2) 70/98 Aprova plano viário em São Mateus.
- 3) 414/98 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.
- 4) 583/99 Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.
- 5) 312/01 Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Trabalho – PBT, no Município de São Paulo.

JAM/sff

Ret Ane 70-583-312

MARTA SUPPLY  
Prefeita



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|           |     |            |
|-----------|-----|------------|
| Folha n.º | 36  | do proc.   |
| n.º       | 582 | de 20 1996 |
| DT-10     |     |            |

ROD.:01 FOLHA:86

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

Luzia A. Leite

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

SEM REVISÃO

Enc. de Setor  
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: ( Prefeita Marta Suplicy, retirada de projetos de lei)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do proc.  
nº 382 de 20 1996

ROD.:01 FOLHA:86

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

**Luzia A. Leite**  
**Enc. de Setor**  
**SEM REVISÃO**  
**RF 10.738**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: ( Prefeita Marta Suplicy, retirada de projetos de lei)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo nº

582

de 19

96

28.10.01

(a)

À LEG.3

Senhor Chefe:

Luzia A. Leite  
Enc. de Setor  
RF 10.722

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 313/01 da Senhora Prefeita.

28/09/01

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28.1.9

12/001

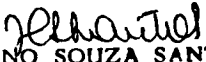
16:42

RF

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

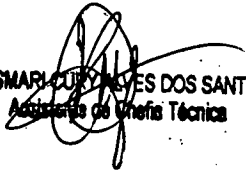
Em, 28.09.2001.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.09.2001.

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 59/61

Em 09/10/01

DENISE JULIA OLIVEIRA  
Assistente Parlamentar



Folha n.º 59 do proc.  
N.º 582 de 19 86  
O funcionário  
DENSE M. T. M. A.  
Assessoria Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0560/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 582/96, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-230/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º 60 do proc.  
N.º 582 de 1996  
O funcionário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 560/01, de 03/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 582/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado como DCREC 15-230/2001.

RECEBIDO  
SGM/ATL

05/10/01

  
ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA  
SGM/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

582

de 20

1996, 09, 10, 01

(a)

DENISE E. F. OLIVA  
Assis. de Chefia Técnica

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para arquivar.  
09.10.01

*Jose Cristino*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |            |
| Proc. encerrado c/                                                       | 61 fls.    |
| Arquivo em                                                               | 09/10/2001 |
| O Func.º                                                                 | PNB        |
| Raydália Bittencourt<br>Assistente de Chefia Técnica                     |            |